



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS, 03/10/17

Carla Luiza Perussatto
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MOBILIÁRIOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI-ME"

O **MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvío Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.136.904/0001-04, estabelecida na Rua Barão de Antonina, 200, Sala 01, Centro, na cidade de Carazinho/RS, neste ato representada pelo proprietário GUILHERME XAVIER PIVA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 005.383.050-45, portador da CI-RG nº. 5063858608, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 98, Bairro Borghetti, na cidade de Carazinho/RS, doravante designada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de equipamentos e materiais de processamento de dados e mobiliários, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais de processamento de dados e mobiliários – itens 8, 10, 11, 13, 15, 16, 17 e 18, devidamente descritos no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.1 A entrega dos itens de que trata o objeto desta Carta Convite deverá ocorrer junto ao Centro Administrativo em até **10 (dez) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATADO

Compete ao **CONTRATADO**:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos produtos.

3.2 O **CONTRATADO** obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na

10

10



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens considerados de menor preço que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no Certame licitatório, quantificado em **R\$ 4.840,35 (quatro mil oitocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos)**. Os valores unitários e totais relativos a cada item constam na proposta da CONTRATADA, parte anexa e complementar deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---------------------|-----------------|---|
| Órgão | 03 | Secretaria de Administração e Planejamento |
| | 05 | Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo |
| | 06 | Secretaria de Saúde |
| | 07 | Secretaria da Fazenda |
| Projeto/Atividade | 2.008 | Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração e Planejamento |
| | 2.068 | Manutenção da Secretaria Municipal de Educação |
| | 2.031 | Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Salário Educação |
| | 2.104 | Manutenção da Pré-Escola - Salário Educação |
| | 2.037 | Manutenção dos Serviços de Saúde |
| | 2.044 | Manutenção da Vigilância Sanitária - União |
| | 2.078 | Ações da Vigilância Epidemiológica |
| | 2.011 | Manutenção dos Serviços Contábeis |
| Elemento da Despesa | 3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo |
| | 4.4.90.52.00.00 | Equipamento e Material Permanente |

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias úteis após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais eletrônicas.

6.1.1 As notas fiscais/faturas emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Edital e do Contrato Administrativo.

6.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 90 dias, tendo início na data de sua assinatura.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços dos produtos, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o item em atraso, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na entrega dos itens ou o descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as conseqüências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 16/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação ao cumprimento integral, prazos de entrega dos materiais, por intermédio de servidor, o qual é designado através de portaria.

137

0



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 16/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos itens com suas especificações, bem como a Carta Convite nº 16/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

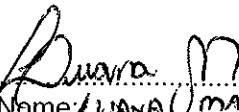
Bozano/RS, 06 de junho de 2017.

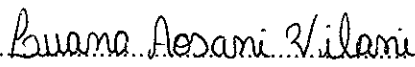
CONTRATANTE

CONTRATADA

QUALITECK INFORMÁTICA
Guilherme Xavier Piva Eireli ME
CNPJ: 18.136.904/0001-04
IE/RG: 0250125498

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: LUANA MASSIMINO
CPF: 031.196.340-42

2) 
Nome:
CPF: 024.333.140-11

Registre-se e Publique-se.